



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º	012/10	
FOLHAS	46	

P. 8.216/06

LEI Nº 5.890, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a concessão de licença e normas para instalação e funcionamento de estabelecimentos destinados a desmanches, ou que adquiram, comercializem ou acondicionem recicláveis, sucatas, resíduos reutilizáveis e similares no Município de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Para fins desta Lei, são consideradas as seguintes definições:
- I - Desmanche - peças e componentes de veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e suas partes ou peças;
 - II - Recicláveis - materiais ou produtos que possam servir à reciclagem, de acordo com as tecnologias disponíveis, que serão definidos pelo Município por meio da Secretaria do Meio Ambiente;
 - III - Sucatas - qualquer componente metálico que possa ser reutilizado, recondicionado ou reciclado;
 - IV - Resíduos reutilizáveis - materiais ou produtos que possam ser à reutilização, sem alteração das suas características.
- Art. 2º Para o cumprimento desta Lei deverão ser observadas a Lei de zoneamento e suas alterações, bem como o disposto no art. 4º.
- Art. 3º Quando da solicitação ou renovação da Licença de Uso e Ocupação do solo, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
- I - Inscrição Municipal;
 - II - Licença de Operação - Semma;
 - III - Alvará sanitário;
 - IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nos termos da Lei 3.996/95;
 - V - Demais documentos exigidos por legislações específicas para atividades distintas.
- Parágrafo único As empresas que desenvolvem as atividades citadas nos incisos do artigo 1º, serão notificadas para apresentação da Licença de Uso e Ocupação do Solo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de interdição.
- Art. 4º Para as empresas que desenvolvem a atividade de desmanche de veículos, após cumpridas todas as exigências dos incisos do artigo 3º, será expedida uma Licença de Uso e Ocupação do Solo provisória com validade de 60 (sessenta) dias, período esse no qual o responsável deverá apresentar, sob pena de interdição, os seguintes documentos:
- I - Alvará expedido pela Polícia Civil ou Detran, ou órgão responsável pela emissão do mesmo;
 - II - Inscrição Estadual.
- Art. 5º A Fiscalização Tributária Municipal poderá, em contemplação ao direito que possui o Município no produto de arrecadação de seus tributos, bem como ao direito de participação na arrecadação dos tributos Federais e Estaduais, exigir o documento fiscal de entrada de aquisições efetuadas pelo estabelecimento, sob pena de imediata comunicação à polícia Civil, Receita Federal e Órgão de Fiscalização Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º	072/10	7/10
FOLHAS	43	

Ref. Lei nº 5.890/10

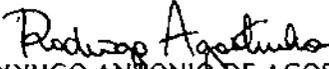
Parágrafo único. Em aludido documento deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Identificação do vendedor, com nome, Registro Geral (RG) e Comprovante de Pessoa Física (CPF), bem como seu endereço;
- II - Discriminação da origem do produto.

Art. 6º Estabelece-se o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos irregulares que já estejam em funcionamento façam a sua adaptação, sob pena de imediata interdição pela Secretaria Municipal de Planejamento, após o decurso do aludido prazo, sem prejuízo da comunicação aos órgãos mencionados no artigo 5º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

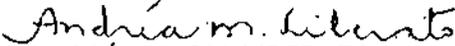
Bauru, 13 de abril de 2010


RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data


ANDRÉA MARIA LIBERATO
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO